

PORTARIA N. 5149/2024-GP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a 28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer no período de 25 a 29 de novembro de 2024.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata sobre o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, cujo objetivo é “aprimorar e tornar mais célere e eficiente a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de esforços institucionais concentrados de julgamento e de ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres”;

Considerando o resultado das etapas anteriores do Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Pará;

Considerando que a Meta 8 do CNJ prevê que a Justiça Estadual deve priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

Considerando que a Portaria CNJ nº 135, de 6 de maio de 2021, instituiu e regulamentou o Prêmio CNJ de Qualidade –Ano 2021, tendo previsto, na Seção II do Eixo da Produtividade, o objetivo de “conferir maior celeridade processual ao julgamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao julgamento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha”; e, no eixo dos Dados e Tecnologia, estipulou a aferição da alimentação do DataJud, para que as variáveis e os indicadores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Medidas Protetivas de Urgência correspondam aos dados informados no sistema Justiça em Números, conforme a Resolução CNJ nº 254/2018 e a Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019;

Considerando que a Semana Nacional da Justiça pela Paz em casa é uma iniciativa institucional, a participação comprovada do magistrado no esforço concentrado contará como pontuação para os certames de promoção pelo critério de

merecimento a que venha o magistrado a concorrer, a teor do que dispõe o artigo 27, I “d” da Resolução 09/2018-GP,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a 28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer no período de 25 a 29 de novembro de 2024, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º No período referido no art. 1º, os(as) magistrados(as) do PJPA que possuam, tramitando em seus acervos, processos criminais que versem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio, deverão impulsioná-los, em regime de esforço concentrado, com a realização de audiências e prolação de sentenças, decisões interlocutórias e despachos; bem como promover as baixas processuais necessárias.

Art. 3º Participarão da 28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, as unidades judiciárias de 1º e 2º graus que tenham competência para processar e julgar os feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de feminicídio.

Art. 4º Até o dia 18 de novembro de 2024, os(as) magistrados(as) deverão enviar o plano de ação das respectivas unidades (Anexo I) à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica (CEVID), através do correio eletrônico cevid@tjpa.jus.br, devendo explicitar as atividades que serão realizadas em regime de esforço concentrado.

Art. 5º No decorrer da 28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, as informações referentes aos feitos movimentados deverão ser inseridas diariamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de cientificação do CNJ.

Art. 6º O plano de ação deverá referenciar o quantitativo de processos de violência doméstica contra a mulher e de feminicídios em tramitação, bem como a produtividade a ser alcançada durante a 28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com a indicação fundamentada da necessidade de desenvolvimento de trabalho extraordinário neste período, podendo haver extensão de jornada até às 16 (dezesseis) horas.

Art. 7º O trabalho extraordinário será realizado pelo(a) magistrado(a), com o auxílio do(a) diretor(a) de secretaria, de um(a) assessor(a) e de um(a) servidor(a) efe-

tivo(a) da unidade judiciária, vinculado(a) à atividade finalística, sendo vedada sob qualquer hipótese a participação dos servidores ocupantes do cargo de Chefe da UNAJ, dos Agentes de Segurança (Guardas Judiciários), e servidores em teletrabalho.

§1º Os (As) magistrados(as) que comprovarem a necessidade de atuação após as 14 (quatorze) horas, durante toda a 28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, terão direito a 02 (dois) dias de folga, a serem gozadas até o fim do ano de 2025, não sendo possível a prorrogação do gozo para ano subsequente, bem como a possibilidade de indenização posterior.

§2º As compensações dispostas no §1º deverão ser requeridas pelo sistema Siga-Doc junto à CEVID, que será responsável pela análise do pedido e posterior tramitação à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

§3º Os(as) servidores(as) que atuarem durante toda a 28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no regime disposto no art. 6º, terão direito a 02 (duas) folgas, a serem gozadas até o fim do ano de 2025, desde que comprovada a extensão da jornada até as 16h00, durante todos os dias da referida semana, devidamente comprovada pelo registro de frequência do ponto on-line e comprovada a produtividade da Unidade Judiciária, através do relatório de produtividade (Anexo II). Neste caso, não será possível também a prorrogação do gozo para ano subsequente, bem como a possibilidade de indenização posterior.

§4º Os(as) servidores(as) que não integralizarem ou comprovarem a extensão da jornada até às 16h00, durante todos os dias da referida semana, poderão converter as horas excedentes em banco de horas, nos termos do artigo 23 e seguintes da Portaria nº 270/2014-GP

§5º Os requerimentos dispostos no §3º serão avaliados pela CEVID e posteriormente tramitados à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis; devendo ser encaminhados à CEVID em até 60 (sessenta) dias, contados de 23 de agosto de 2024, contendo: I- nome completo e matrícula do requerente; II- comprovante de frequência; e III - relatório de produtividade da unidade judiciária, relativa à atuação exclusiva nos processos que versem sobre violência doméstica e feminicídios, nos termos do Anexo III.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) ou os(as) diretores(as) de secretaria deverão preencher formulário próprio do CNJ para a produção de estatísticas (Anexo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II),contendo os dados referentes a números de julgamentos, audiências, plenários do júri realizados, medidas protetivas concedidas, sentenças proferidas e outras atividades realizadas durante a 28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa.§1º O formulário referido no caput se encontra disponível no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na página da CEVID, acessível pelo link “<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-Estadual-das-Mulheres-em-Situacao-de-Violencia-Domestica-e-Familiar/403259-programa-nacional-justica-pela-paz-em-casa.xhtml>”.§2º O formulário referido no caput deverá ser enviado até as 14(quatorze) horas do dia 04de novembrode 2024, para o correio eletrônico cevid@tjpa.jus.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará